E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.877.689-6

DATA: 08/09/20

PARECER CEE/CES N.º 134/20 APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública - Bacharelado, da UEM, modalidade Ensino a Distância.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA*: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 07/02/21 até 06/02/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 659/20 (fl. 711) e Informação Técnica n.º 80/20-CES/Seti (fl. 710), ambos de 16/09/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública - Bacharelado, da UEM, município de Maringá, ofertado na modalidade Ensino a Distância, mediante Ofício n.º 241-GRE/UEM, de 03/09/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.877.689-6

A Universidade Estadual de Maringá foi recredenciada para a oferta da Educação a Distância por meio da Portaria - MEC nº 631/14, de 22/07/14, publicada no Diário Oficial da União nº 139 de 23/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos. A solicitação de recredenciamento da UEM para a oferta de Educação à Distância, foi realizado pelo Processo nº 201910778-E-MEC, fl. 714, em 06/05/2019, e ainda aguarda a emissão de Portaria Ministerial.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 10.052, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/14 (fl. 713)

b) última renovação de reconhecimento: n.º 7.398/17, DOE de 19/07/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 28/17, de 04/04/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 07/02/17 a 06/02/21. (fl. 10)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), modalidade Ensino a Distância.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 712, ficando dispensado de avaliação externa.

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Assaí, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Itambé, Nova Londrina, Nova Santa Rosa, Paranavaí, Sarandi, Ubiratã e Umuarama.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49, parágrafo único do artigo 52 e artigo 56, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.
> (...)

> Art. 56. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC. (...)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, 750 (setecentas e cinquenta) vagas (vestibular Universidade Aberta do Brasil – em dependência da oferta dos Polos), regime de matrícula seriado anual, a distância, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 05 e 20)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 18 a 20, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fl. 16. Apresentou, ainda, às fls. 79 a 709, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Fabrizio Meller da Silva, Graduado em Administração (2002), pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, mestre (2009) em Gestão de Negócios, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutor em Gestão de Negócios (2016), pela Universidade Positivo (UP), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 07)

O quadro de docentes é constituído por 38 (trinta e oito) professores, sendo 31 (trinta e um) doutores e 07 (sete) mestres. Destes, 31 (trinta e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 21 a 27)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 21 :

Relação Formandos/Ingressantes			
Ano	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados[1]	Relação Formandos/ Ingressantes
2015	0	42	--
2016	--	--	--
2017	--	97	--
2018	192	81	2,37
2019	10	26	0,38

1 Curso implantado em 2010
Fonte: QlikView

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.877.689-6

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, modalidade Ensino a Distância, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 07/02/21 até 06/02/25, com fundamento nos artigos 44, 49 e 56, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Assaí, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Itambé, Nova Londrina, Nova Santa Rosa, Paranavaí, Sarandi, Ubiratã e Umuarama e demais polos credenciados pelo MEC.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES